

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.871 DE 2021

Determina o funcionamento ininterrupto das Delegacias de Polícia Especializadas no combate aos crimes contra o Meio Ambiente.

Autor: Deputado CÉLIO STUDART

Relatora: Deputada SILVIA WAIÃPI

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. Delegado Matheus Laiola)

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.871, de 2021, de autoria do Deputado Célio Studart, tem por objetivo determinar o funcionamento ininterrupto das Delegacias de Polícia Especializadas no combate aos crimes contra o Meio Ambiente.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). O projeto tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em 01/12/2023, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Duda Salabert (PDT-MG), pela aprovação e, em 20/12/2023, aprovado o parecer.

Por outro lado, na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, foi apresentado pela relatora, Dep. Silvia Waiãpi (PL-AP), parecer pela rejeição do projeto de lei.



Argumenta a relatora desta Comissão que “*embora bem-intencionado em sua essência, apresenta várias questões práticas e legais que impactam diretamente sua eficácia e viabilidade*”. Destaca ainda que uma imposição federal para funcionamento contínuo das delegacias especializadas interferiria diretamente na autonomia estadual, contrariando os princípios do pacto federativo estabelecidos pela Constituição Federal.

Ademais, salienta que a proposição criaria obrigações significativas para os estados sem a devida previsão de recursos financeiros para sua implementação. Por fim, consigna que as medidas poderiam também enfrentar resistência dos próprios servidores, potencialmente levando a questões relativas aos regimes jurídicos e possível descontentamento no corpo policial e, ainda, que o projeto careceria de eficácia prática.

É o relatório.

II - DO VOTO

Não obstante o entendimento da relatora, entendemos em sentido frontalmente contrário, tendo em vista as excelentes alterações legislativas realizadas pela proposição. Nesse sentido, compartilhamos do entendimento adotado pela relatora na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Deputada Duda Salabert (PDT-MG).

O art. 225 da Constituição Federal garante que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Por outro lado, o art. 144 da Carta Magna estabelece que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, será exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, sendo a polícia civil um dos órgãos constitucionalmente previstos para assegurá-la.



Cabe ressaltar que a matéria tratada na proposição envolve tanto a área ambiental como a de segurança pública e combate ao crime organizado. Nesse sentido, como forma de assegurar o direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, foi criada a Lei nº 9.605, de 1998 - Lei de Crimes Ambientais - que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Na tutela do bem ambiental, sob a ótica da segurança pública e o combate aos crimes ambientais, as Delegacias de Polícia exercem papel fundamental no que diz respeito à investigação e repressão de tais delitos, e muitos Estados têm avançado na proteção concedida ao meio ambiente, centralizando a persecução penal desses ilícitos em Delegacias Especializadas.

A criação de Delegacias especializadas no combate aos crimes contra o meio ambiente, a exemplo da criação de varas/turmas/câmaras especializadas em áreas distintas do Direito, permite ganhos de conhecimento, eficiência e prática, que possibilitam melhores resultados na apuração dos ilícitos ambientais, inclusive mediante atuação como central de flagrante.

A proposta ora em apreciação objetiva tornar a atuação dessas Delegacias especializadas ainda mais efetiva, determinando seu funcionamento ininterrupto, uma vez que as ameaças e os crimes contra o meio ambiente não cessam durante os finais de semana e feriados.

Por conseguinte, conforme exaustivamente fundamentado no presente voto, divergimos da opinião da nobre relatora desta Comissão e entendemos que a proposta é benéfica à sociedade, à segurança pública e ao combate de crimes ambientais.

Ante o exposto, considerando a relevância da proposta para a repressão dos crimes ambientais, no que concerne à apreciação de mérito por esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.871, de 2021.**

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2024.

Deputado Delegado Matheus Laiola
UNIÃO-PR

